



de Penedo/AL (CNS 00.254-3), apresente a prestação de contas re mês de abril de 2026, sob pena de adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar. 7. À Secretaria de Cumprimento da AESE/CGJ-AL, para adoção das providências necessárias, inclusive o encaminhamento dos autos ao Setor Técnico-Contábil desta Corregedoria Geral da Justiça, para ciência e adoção das medidas pertinentes ao cumprimento desta decisão. 8. Após a juntada da documentação respectiva, REMETAM-SE os autos à Juíza Auxiliar da AESE/CGJ-AL para emissão de novo parecer acerca da regularidade da prestação de contas apresentada. 9. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Inspeções Judiciais

JUÍZO DE DIREITO DA INSPEÇÕES JUDICIAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2026

Processo 0000490-58.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Acompanhamento CGJ - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se, originariamente, de procedimento autuado sob o n.º 0000011-04.2025.2.00.0802, instaurado com a finalidade de acompanhar os atos relacionados à correição ordinária realizada na 9ª Vara Criminal da Capital, especificamente para averiguar a devolução de mandados em datas demasiadamente próximas às audiências, circunstância que teria inviabilizado a realização das diligências necessárias. 2. Instado a se manifestar, o Coordenador da Central de Mandados da Capital consignou que "considerando as informações e sugestões apresentadas em sede de autoinspeção realizada na 9ª Vara Criminal da Capital, entendemos ser suficiente a exclusão do prazo específico de audiência constante do inciso IV do art. 471 do Código de Normas das Serventias Judiciais". Sustentou, ainda, que a antecedência necessária poderia ser alcançada mediante o envio antecipado dos mandados pelas Unidades judiciárias (fls. 7/9). 3. Os Juízes Auxiliares desta Corregedoria Geral da Justiça pontuaram, todavia, que a simples supressão do inciso IV repercutiria em verdadeira lacuna normativa, especialmente no que se refere às intimações necessárias à realização de audiências, hipótese que demanda disciplina específica em razão de sua relevância prática. 4. Consignaram, ainda, que a solução mais adequada seria a previsão expressa de prazo mínimo de 5 (cinco) dias para devolução dos mandados relacionados às audiências, em consonância com a sugestão apresentada pela unidade inspecionada e em observância aos princípios da eficiência, da razoável duração do processo e da efetividade da prestação jurisdicional. 5. Nesse contexto, ACOLHO o parecer de fls. 10/13 e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO a alteração da redação do inciso IV do art. 471 do Provimento CGJ/AL n.º 13/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "IV - 05 (cinco) dias antes da realização da audiência, nas intimações necessárias à sua realização." 6. ADOTEM-SE as providências necessárias à alteração do referido Provimento. 7. Não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Geral da Justiça, DETERMINO o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 8. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 9. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0001856-69.2025.8.02.0073 - Processo Administrativo - Acompanhamento CGJ - REQUERENTE: CNJ - REQUERIDO: 15ª Vara Cível de Maceió - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de procedimento autuado para acompanhamento do Pedido de Providências CNJ n.º 0006565-33.2025.2.00.0000, instaurado em face da 15ª Vara Cível da Capital, objetivando o monitoramento do cumprimento do item 5.10 do acórdão proferido nos autos da Inspeção CNJ n.º 0003438-87.2025.2.00.0000 (Inspeção 2025). 2. Os Juízes Auxiliares desta Corregedoria Geral da Justiça ofertaram parecer às fls. 567/569, consignando que, conforme informações prestadas pelo Juízo requerido, "[...] não subsistem processos paralisados por período superior a 120 (cento e vinte) dias, tampouco pendências relevantes quanto aos feitos mais antigos anteriormente apontados, todos já julgados ou atualmente em tramitação regular, com impulsionamento processual recente". 3. Consignaram, ainda, que, após consulta aos dados relativos aos processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias em tramitação na 15ª Vara Cível da Capital, evidencia-se o empenho da Unidade judicial em manter o cumprimento das determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça. 4. Nesse contexto, ACOLHO o parecer supracitado e, por seus próprios fundamentos, considerando, sobretudo, que não há, no presente momento, medidas adicionais a serem adotadas por esta Corregedoria Geral da Justiça, DETERMINO à Divisão de Inspeção e Correição DIC que mantenha o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior determinação do Conselho Nacional de Justiça CNJ para prestação de novas informações. 5. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0002164-08.2025.8.02.0073 - Processo Administrativo - Acompanhamento CGJ - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 10º Juizado Especial Cível da Capital - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se, originalmente, de procedimento autuado no sistema PJeCOR sob o n.º 0000153-08.2025.2.00.0802, instaurado com o objetivo de acompanhar os atos relativos à correição ordinária realizada no 10º Juizado Especial Cível da Capital. 2. Ocorre que, no parecer acostado às fls. 9/11, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria Geral da Justiça consignaram que a matéria que motivou a instauração dos presentes autos já foi devidamente submetida à apreciação desta Corregedoria Geral da Justiça nos Processos n.º 0000122-85.2025.8.02.0073 e n.º 0000098-21.2026.8.02.0073, bem como da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas nos autos n.º 2026-100970 e n.º 2026-100859. 3. Diante desse contexto, concluíram pela ocorrência de duplicidade de procedimentos administrativos com identidade de objeto, opinando, ao final, pelo arquivamento dos presentes autos. 4. Ante o exposto, ACOLHO a manifestação supracitada e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, em razão da duplicidade de processos administrativos versando sobre o mesmo objeto. 5. Utilize-se cópia da presente decisão como mandado/carta/ofício. 6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL Nº 207/2026

A Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, através da Portaria nº 1.828/2026, no exercício de suas atribuições, torna público o RESULTADO DEFINITIVO, na forma da tabela a seguir, do PROCESSO SIMPLIFICADO DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO das Instituições de Ensino Superior regularizadas junto ao Ministério da Educação, mediante as regras do Edital nº 38/2026.

RESULTADO DEFINITIVO

1. Na hipótese de empate, terá preferência, nesta ordem, o candidato: a) de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei no 10.741/2003); b) que estiver cursando período mais avançado na graduação.
2. Considerado aprovado o candidato que obteve, no mínimo, 5 (cinco) pontos na prova prática.
3. A Nota Final da prova (NF) será a média aritmética das notas da Prova Objetiva (PO) e da Prova Prática (PP), conforme a seguinte fórmula: $NF = (PO + PP)/2$.
4. Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da pontuação final.



Ordem	Candidato	MATUTINO		
		Objetiva (PO)	Prática (PP)	NF
1	Sabrina Vanderlei De Moraes	9,00	7,20	8,10
2	Gabrielly Kamilly Ferreira Monteiro	7,00	7,70	7,30
3	Ananda Marina Doria De Lima	8,00	6,10	7,10
4	Brendha Dos Santos Calheiros	5,00	8,10	6,60
5	Julia Caroline Melo Oliveira	5,50	8,00	6,60
6	Lucas Guerra Dantas	5,50	8,00	6,60
7	Maria Eduarda Marques Tenório	5,50	8,00	6,60
8	Ana Clara De Mello E Silva	5,50	8,00	6,60
9	Anne Heloíse Lisboa De Souza	5,50	5,30	6,40

Ordem	Candidato	TURNO VESPERTINO		
		Objetiva (PO)	Prática (PP)	NF
1	Anne Caroline De Magalhães Correia	5,00	8,00	6,60
2	Mayla Kamila Silva Pereira	5,50	7,00	6,60
3	Julia Mariana Machado Cardoso	6,00	6,10	4,50
4	Maria Eduarda Mota De Cantuaria	5,50	6,00	6,60
5	Alanna Milena Da Silva Barros	5,00	7,00	6,60
6	Luana Da Silva Lacerda Dos Santos	5,00	6,00	6,60
7	Mirella Oliveira Rocha Barros	5,00	7,00	6,60
8	Quelliane Severiano Da Silva	5,00	6,00	6,60
9	Gabriela Barros De Melo	5,00	5,80	5,40

Maceió, 28 de maio de 2026.

Nathália Ataíde Fernandes
Magistrada – Presidente

Coordenadora de Projetos Especiais /ESMAL

Juliana de Oliveira Pimentel

Servidora – Membro

Analista Especializada - Arquitetura

Clarice Gavazza dos Santos Prado

Servidora – Membro

Analista Especializada - Arquitetura

Ana Paula Barros Ramos

Servidora – Membro

Técnica Judiciária

Renan Gustavo Ferro Gonzaga

Servido – Membro

Técnico Judiciário

Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas

CONCESSÃO DE LICENÇA

Processo Administrativo Eletrônico nº 26.0.000007224-8 - Concessão de licença-maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Natália Maria Tenório da Cunha, matrícula nº 98534, ocupante do cargo de provimento em comissão, de Assessor Judiciário de Desembargador, lotada no Gabinete do Desembargador Paulo Barros da Silva Lima, com início em 20 de maio de 2026 e término em 15 de novembro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 26.0.000007293-0 - Concessão de licença-maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Clara Gameleira Barbosa, matrícula nº 98807, ocupante do cargo de provimento em comissão, de Assessor Judiciário de Desembargador, lotada no Gabinete do Desembargador Klever Rego Loureiro, com início em 21 de maio de 2026 e término em 16 de novembro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 26.0.000007231-0 - Concessão de licença-maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Jessica Morgana da Silva, matrícula nº 99545, ocupante do cargo temporário de Assistente Social, lotada na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Arapiraca, com início em 21 de maio de 2026 e término em 16 de novembro de 2026.

Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS

Processo Administrativo nº 26.0.000007586-7

Requerente: Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar

Objeto: Destinação ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a transferência da fiança prestada nos autos judiciais nº 0716243-70.2025.8.02.0001, que tramitou no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar, a ser depositada na conta do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente.

O processo administrativo foi devidamente instruído com a decisão (id 0051473) que homologou os termos acordados na Ata de Audiência. Esta, converteu a fiança em favor do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (id 0051475, fls. 1), constando nos autos a Guia de Recolhimento Judicial e o comprovante de pagamento (id 0051489).

Diante do exposto, ante a expressa determinação do referido Juízo, determino que se proceda ao depósito da fiança no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), corrigido na forma da lei, para a conta do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, qual seja, CNPJ nº: 21.136.894/0001-11, Caixa Econômica Federal, Agência nº 2735-9, Conta Corrente nº 006.0001498-3, conforme descrito (id 0051482).

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição